

LEI Nº 6.867, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos aos trabalhadores das Regionais durante a execução de trabalhos externos na cidade de Sumaré/SP.

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros químicos para equipes compostas por 10 servidores, ou mais, lotados nas Regionais da Prefeitura que realizam serviços externos de conservação da cidade.

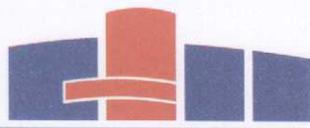
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por serviços externos, aqueles realizados fora das Sedes Regionais do Município em distância superior a 1.000 metros lineares, abrangendo as seguintes atividades:

- I – corte e roçagem de mato;
- II – poda e corte de árvores;
- III – varrição de ruas;
- IV – capina e poda de grama;
- V – serviços de tapa buracos e serviços de recapeamento de vias;
- VI – obras, manutenções e outros serviços correlatos.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como banheiro químico, módulos compostos por bacia sanitária e lavatório destinados ao uso de água para fins higiênicos, dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento de dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxague das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, sendo garantida a higienização diária dos módulos.

Art. 3º - As instalações sanitárias deverão ser separadas e devidamente identificadas por sexo.

Art. 4º - O disposto no Art. 1º deverá também ser disponibilizado próximo aos locais de atividades, à distância máxima de 100 metros;



Art. 5º - Não serão permitidos banheiros químicos que apresentem defeitos ou imperfeições de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho ou à saúde pública;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, suplementadas, se necessário;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, para fins de contratação, instalação, manutenção e administração dos banheiros químicos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos